



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2014**

**EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RECIFE A “CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DOS CÃES E GATOS” E FOMENTA AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS – INTERESSES DIFUSOS DA POPULAÇÃO RECIFENSE – SAÚDE, HIGIENE E RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL – RELEVÂNCIA SOCIAL DA PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **I - RELATÓRIO**

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 370/2013**, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

#### **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em referência sugere a criação de campanha anual acerca do controle populacional de cães e gatos no Município do Recife, tendo como alvo a população de baixa renda proprietária desses semoventes que, através dessa campanha, passarão por procedimento de castração a ser realizado por clínicas veterinárias devidamente



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

credenciadas pela edilidade, e subsidiados pelo Governo Municipal. Pelo referido projeto, será veiculada, ainda, e também com frequência anual, campanha educativa junto à população de baixa renda acerca do tema, onde serão esclarecidos aos proprietários desses animais todos os requisitos para inscrição na campanha, obtenção dos exames necessários à preparação do procedimento de castração, e todas as providências que devem ser tomadas no pós-operatório, tudo em consonância com a legislação federal e estadual.

A proposição privilegia diversos interesses difusos da população recifense, afetos à saúde, higiene, responsabilidade civil e até mesmo à administração financeira familiar da população de baixa renda, indo de encontro diretamente à política municipal de educação e assistência social. Ademais, repercute indiretamente, e de forma relevante, no bem-estar social e na responsabilidade ambiental.

De fato, a eliminação massiva de população de cães e gatos mediante procedimentos erradicatórios revela-se medida que não elimina a gênese dos problemas afetos à superpopulação desses animais, além de encontrar resistência nas mais diversas classes sociais e organizações da sociedade civil. O projeto de lei em comento busca regular o crescimento vertiginoso da população desses animais de forma humanizada e totalmente controlada pelo Governo, mediante campanha que educará a população carente e a classe médica veterinária e proverá os meios necessários à realização dos exames preparatórios, do procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos e dos cuidados no pós-operatório.

Eliminando a principal causa da superpopulação de cães e gatos, a edilidade gozará de benefícios imediatos e que repercutirão diretamente na gestão do erário público, tais como: redução dos índices endêmicos referentes às zoonoses; decréscimo do número de demandas nas clínicas veterinárias mantidas pelo poder público; diminuição da proliferação de doenças ocasionadas pelo acesso desses animais ao lixo orgânico humano e conseqüente redução do afluxo de pessoas aos hospitais públicos; decréscimo de demandas judiciais referentes à responsabilização civil dos proprietários por danos ocasionados a outrem pelos seus animais; diminuição dos gastos com provisão de medicamentos em todos esses casos; além dos ganhos em urbanização e limpeza, e outros



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

tantos benefícios daí advindos, inclusive de ordem financeira, para os proprietários desses animais.

Destarte, inegável a relevância do Projeto de Lei em análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas a saúde e bem estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

### **III - CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 370/2013**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de outubro de 2014.**

**Rogério De Lucca**  
Presidente – Relator

**Almir Fernando**  
Vice-Presidente

**Aimée Carvalho**  
Membro Efetivo

**Eduardo Chera**  
Membro Suplente

**Jairo Britto**  
Membro Suplente